



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

LEI nº 1.746, de 18 de março de 1.982.

ALTERA CLASSIFICAÇÃO DE BENS DO MUNICÍPIO E AUTORIZA DOAÇÃO.

O SENHOR DOUTOR SÉRGIO SCHLOBACH SALVAGNI, Prefeito Municipal de Taquaritinga, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Ficam desafetadas da categoria dos bens domaniais do Município, passando para a categoria de seus bens patrimoniais, duas áreas contíguas de terras localizadas nesta cidade, no Conjunto Residencial Ipiranga, e com as seguintes descrições:-  
"Área I - começa no ponto 3, justamente na confrontação com uma área de 1.500,00 m<sup>2</sup> já doada ao Lions Clube de Taquaritinga, distante 2,45 m das guias do balão existente na Rua 5 e, segue confrontando a propriedade do Lions Clube de Taquaritinga, com o rumo de 79º 30' SW, na distância de 48,00 m, alinhamento 3-4; daí, defletindo à esquerda, segue pela lateral de uma rua de pedestres, com o rumo de 10º 30' SE, na distância de 13,27 m, alinhamento 4-5; daí, deixando a rua de pedestres, segue confrontando com terras de propriedade da Municipalidade, com o rumo de 79º 30' NE, na distância de 43,00 m, alinhamento 5-6; - daí, finalmente, segue paralelamente com as guias do balão da Rua 5, distante 2,45 m das mesmas, com uma deflexão à esquerda, num desenvolvimento à direita, na distância de 14,00 m, alinhamento 6-3; perfazendo uma área de 603,76 m<sup>2</sup> (seiscentos e três metros e setenta e seis centímetros quadrados)."  
"Área II - começa no ponto 6, à 2,45 m das guias do balão existente na Rua 5, justamente na divisa com uma área de 603,76 m<sup>2</sup>, de propriedade da Municipalidade e, segue distante 2,45 m, paralelamente com as guias da Rua 5, com o rumo de 2º 30' SE, na distância de 40,00 m, alinhamento 6-7; daí, deixando a paralela de 2,45 m das guias da Rua 5, segue confrontando com uma área remanescente da Prefeitura, com o rumo de 79º 30' SW, na distância de 34,00 m, alinhamento 7-8; daí, defletindo à direita, segue pela lateral de uma rua de pedestres, com o rumo de 10º 30' NW, na distância de 39,01 m, alinhamento 8-5; e, finalmente, confrontando com a área de propriedade da Municipalidade, segue com o rumo de 79º 30' NE, na distância de 45,45 m, alinhamento 5-6; perfazendo uma área de 1.500,00 m<sup>2</sup> (um mil e quinhentos metros quadrados)."

ARTIGO 2º - Feita essa transferência, fica o Executivo Municipal autorizado a doar as referidas áreas ao LIONS CLUBE DE TAQUARITINGA, para ampliação das instalações de sua sede.

ARTIGO 3º - Na escritura de doação, que será lavrada - no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta, constará cláusula expressa pela qual se obrigará a donatária a restituir as áreas objeto desta doação, com todas as construções e benfeitorias, no caso de:-

- a) não iniciar as obras de ampliação no prazo de 4 (quatro) meses da lavratura da escritura de doação; e, não estarem as mesmas concluídas no prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

segue fls. 2



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 2

Cont. LEI nº 1.746, de 18/03/1982

- b) não dar, ao referido imóvel, em qualquer ocasião, o destino previsto no artigo 2º desta Lei, ou desvirtuar o seu uso para outra finalidade.

ARTIGO 4º - Em caso de reversão, nenhuma despesa ou reembolso caberá a Municipalidade, por construções, obras, melhoramentos ou indenização, acrescendo-se tudo ao imóvel ora doado.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, em 18 de março de 1.982.

DR. SÉRGIO SCHLOBACH SALVAGNI  
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

VERA LÚCIA GIBERTONI BOSCHINI  
-Oficial Administrativo-